



Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Ilhéus

PROJETO DE LEI Nº

048/2016

**Ementa: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilhéus, estado da Bahia, usando dos atributos que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 findando-se em 31 de Dezembro de 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, no valor de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais).

**§ 1º** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do subsídio recebidos pelos Deputados Estaduais do Estado da Bahia.

**§ 2º** Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação desta Lei, o percentual estabelecido no artigo 29-A, inciso II da Constituição Federal.

**§ 3º** O gasto com o subsídio dos Vereadores no exercício do mandato não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua Receita, conforme estabelece o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 4º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a devolver aos cofres público Municipal, devidamente corrigido o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 5º** Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos Servidores Municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.



Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Ilhéus

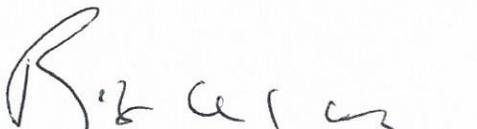
Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

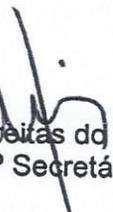
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 11 de outubro de 2016.

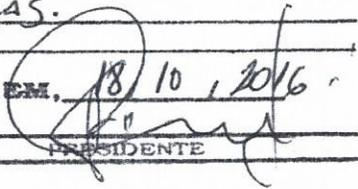
Mesa Diretora

  
Tarcísio Santos da Paixão  
Presidente

  
Roque Eduardo Cavalcante de Matos  
Vice-Presidente

  
Valmir Freitas do Nascimento  
1º Secretário

  
Fábio Ferreira Menezes  
2º Secretário

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO
AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E
FINANÇAS.
EM. 18/10/2016

PRESIDENTE